



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROCESSO Nº 004/2015 - EDITAL Nº. 002/2015
CONVITE Nº. 002/2015

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 044, de 02 de fevereiro de 2015, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "Menor Preço", nos termos do art. 22, inciso III, combinado com o art. 23, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que será processada e julgada nos termos da referida legislação e as alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste instrumento e dos seus anexos.

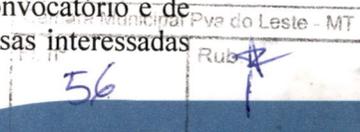
RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 08 de maio de 2015.

HORÁRIO: 13h (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Câmara Municipal Sala das Comissões, Av. Primavera n.º 300, Primavera II Primavera do Leste-MT.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:
 - 2.1 Recebimentos dos envelopes **Documentação e Proposta**;
 - 2.2 Aberturas dos envelopes **Documentação**;
 - 2.3 Devoluções dos envelopes **Proposta** aos **licitantes** inabilitados;
 - 2.4 Aberturas dos envelopes **Proposta** dos **licitantes** habilitados.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na página Web, no endereço www.camarapva.com.br Publicações/Licitações, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente ou mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:
 - 3.1 Pedidos de esclarecimento;
 - 3.2 Habilitação ou inabilitação do **licitante**;
 - 3.3 Julgamento das propostas;
 - 3.4 Resultado de recurso porventura interposto; e
 - 3.5 Resultado deste **Convite**.
4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a esta licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas



www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitação@camarapva.com.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na página web da Câmara Municipal de Primavera do Leste no endereço www.camarapva.com.br /Publicações/Licitações Convite n.º 02/2015, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2. OBJETO

2.1. Será objeto da presente licitação a seleção de proposta para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme especificações e quantidades discriminadas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, sendo a entrega parcial, de acordo com as necessidades da CONTRATADA, e mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente desta Casa de Leis ou por outro servidor devidamente autorizado a tanto.

2.2 - A quantidade de combustível constante do Termo de Referência é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade ali prevista, já que o fornecimento será feito mediante requisição, parceladamente e conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.3 – Caso a Câmara Não utilizar no decorrer do ano o quantitativo do objeto, previsto no Anexo I Termo de Referência, será feito anulação parcial do Empenho, pagando assim somente o que for usado.

3. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1 - Os envelopes de documentos e da proposta para a participação na presente licitação de convite deverão ser entregues no endereço abaixo descrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Primavera nº 300 - Bairro Primavera II,
78850-000 – Primavera do Leste - MT

3.2. O recebimento da documentação e proposta comercial dar-se-á no Plenarinho desta Casa de Leis no endereço acima, às **13h00min do dia 08 de maio de 2015.**

3.2.1 Os envelopes serão abertos conforme item 07 (sete) e seus desdobramentos, respeitados os itens 04 (quatro); 05 (cinco) todos deste edital.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
57	★

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

3.2.2 Não havendo expediente no dia marcado ou outro fato impeditivo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Administração, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo manifestação em contrário no interesse da Administração.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Convite às empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências condições deste Edital e seus anexos e que tenham o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar deste CONVITE deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

4.2.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras.

4.2.3 O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, que tiver dúvida e julgar necessário.

4.3 Os prazos de validade dos documentos apresentados serão aqueles constantes de cada documentos, ou os estabelecidos em lei.

4.3.1 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará 60 (sessenta) dias como prazo de validade aceitável, contados da emissão do documento.

4.4 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo a Comissão Permanente da Licitação da pena prevista no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

4.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob pena das sanções cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
58	12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

4.7. A entrega da proposta financeira implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

- 4.7.1. Estar ciente das condições da licitação;
- 4.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente da Licitação.

4.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, é necessário o seu credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1. A procuração somente será aceita se acompanhada de fotocópia do Ato Constitutivo da licitante, para comprovação da legitimidade do outorgante;

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente constituído, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. As licitantes que tem sede fora do Estado de Mato Grosso poderão enviar os envelopes contendo seus documentos através de Sedex ou Carta com aviso de recebimento, até a data fixada para recebimento dos documentos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal Pve do Leste MT

59

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 999

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.30.01

7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local indicados serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e a Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

Data: 08 de maio de 2015

Recebimento dos Envelopes: 13h

Local: Câmara Municipal, situada na Avenida Primavera n. 300 Pva II – de Primavera do Leste – MT.

7.2. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 004/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.3. O envelope da Proposta financeira deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 002/2015 PROCESSO Nº 004/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA FINANCEIRA)

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
60	*

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

7.4. Inicialmente, será aberto o Envelope dos Documentos de Habilitação e, caso haja desistência expressa do licitante do direito de recorrer administrativamente da inabilitação, poderá ser aberto o Envelope de Proposta de Preços na mesma sessão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Com base nos artigos 28 a 32, §1º da Lei n. 8666/93 combinados com o artigo 195, § 3º da Constituição da República, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº. 1, são eles:

8.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo III**);

8.1.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo VII**);

8.1.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, na condição de cliente final, comprove a execução satisfatória dos serviços objeto deste Edital. (**Conforme modelo Anexo VIII**)

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 61	Rub. *

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

8.3.1.1. O atestado apresentado deverá mencionar endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal, se reservando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.5. REGULARIDADE FISCAL

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

8.5.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.5.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

a) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens **8.5.3** e **8.5.4** de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

8.5.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

8.5.6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

8.5.7. Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

8.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no portal da internet no site www.tst.gov.br/certidão.

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 62	Rub. *

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

9.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados válidos os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos estes últimos;

9.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

9.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.1.4. Declaração de que os valores apresentados na sua proposta englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito reivindicar custos adicionais.

9.1.5. Prospectos técnicos dos itens apresentados em sua propostas.

9.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a sua desclassificação por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto deste convite ser fornecido e executado, sem ônus adicionais;

9.3. A não identificação na Proposta de preços do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

9.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

9.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

9.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
63	4

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

9.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

9.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

9.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

9.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10 - DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento para a escolha da proposta vencedora neste procedimento licitatório, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 As habilitações e propostas serão julgadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designados pela Portaria 044/2015, onde serão levadas em consideração o atendimento das exigências neste Edital.

10.3 Não serão considerados motivos de desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

10.4 No caso de empate serão realizados sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo segundo do Artigo 45, da Lei 8.666/93.

10.5 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Superior com vistas à homologação e adjudicação do Objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais;

10.6 A empresa vencedora deverá após a homologação assinar o instrumento de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

10.7 Serão desclassificadas propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas no Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante ao disposto no Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, e também:

a) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl. nº 69 Rub.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- b) Imponham obrigação ao Contratante;
- c) Não aceitem a correção de possíveis erros aritméticos;
- d) Que apresentem propostas com valor global superior ao limite estabelecido no Edital.
- e) **Qualquer proposta global apresentada acima de R\$ 55.350,00 (Cinquenta cinco mil trezentos cinquenta reais), conforme do Anexo I Termo de Referência e, ao disposto no art. 127, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.**

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá a impugnação do Edital, nos termos do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

11.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo o aceite sem objeção, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Legislativo Municipal

11.1.2 É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93, a interposição de:

11.1.3. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

11.2. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e §§ com as alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal;

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do contrato a que se referem ao inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- g. Representação relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não cabe recurso hierárquico;

11.2.1 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.2 As petições contendo as razões dos licitantes **não serão admitidas em forma de "fax", e-mail ou via postal**, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

11.3 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
P. n°	Rub.
65	★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

11.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará sujeita a homologação do Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

12.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

13. DO CONTRATO:

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, na modalidade Convite, consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo IX;

13.2. O Contrato terá sua vigência por 00 (.....) dias, contados da data de sua assinatura;

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Câmara Municipal;

13.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no termo de contrato Anexo IX deste Edital de Convite;

14. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O regime deste contrato é sob forma de fornecimento que deverá ser efetivado mediante o abastecimento de gasolina, tipo “C”, na medida em que requisitada, na

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
66	4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

conformidade do Edital 002/2015, EXCLUSIVAMENTE para os veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

14.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto após da assinatura do contrato em anexo. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer combustível que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

14.3. A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

14.4. Na aquisição do objeto do contrato a contratada obriga-se a:

14.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência que faz parte do presente edital.

14.5 – É de inteira responsabilidade da empresa Contratada fornecer o objeto descrito no Termo de Referência de acordo com o contrato a ser celebrado.

14.6 – A entrega do objeto previsto no item 2.1 ocorrerá na sede da empresa contratada.

14.7 – A Contratada só poderá entregar o objeto deste edital se observadas todas as condições acima descritas, bem como o Termo de Referência (**Anexo I**) e, em caso de dúvidas, caber-lhe-á por seu representante legal ou preposto, consultar, ainda que por via telefônica, a Contratante para solução dos problemas.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será à vista, dispondo a Câmara de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do objeto, sendo desconsiderado o item da proposta apresentada que esteja em desacordo com o previsto no objeto especificado no Termo de Referência.

15.1.1 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 15.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratada se compromete a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
67	★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

16.2. Fornecer o objeto licitado no quantitativo conforme discriminado, acarretando sua inexecução a responsabilização civil e criminal por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar a Contratante, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 01/2015;

16.3. Não realizar sub-contratação total ou parcial **sem anuência** da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

16.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência deste Instrumento, decorrentes desta Licitação.

16.6. A contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o abastecimento.

16.7 Como medida de contenção de gastos, economia e para estimular a competitividade, a distância entre a instalação da Empresa Contratada (posto de abastecimento) e a Câmara Municipal Contratante, não poderá ser superior a 10 km. Não obedecida esta limitação geográfica, suportará gratuitamente a empresa contratada com o combustível necessário para abastecer os veículos, na distância que a tanto exceder, utilizando-se o critério de ida e volta, ou seja, 20 km.

16.8 A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o abastecimento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, em conformidade com os critérios no Termo de Contratual;

17.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto do contrato firmado;

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 68	Rub. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

17.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do procedimento de aquisição, fixando prazo para sua correção, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada;

17.4. Fiscalizar livremente a execução do objeto do contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

17.5 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade;

17.6 Ter o controle sobre os gastos do objeto licitado, não autorizando nenhum servidor a assinar o bloco de requisição quando os valores a serem pagos tenha qualquer irregularidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não fornecimento injustificado no abastecimento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n. 8666/93;

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato.

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na entrega do veículo, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.8.666/93:

18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.8.666/93.

19- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual caberá, também:

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 69	Rub 12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- c) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) sustar, sob autorização do Presidente da Casa de Leis, a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário normal de expediente, das 12h00min às 18h00min.

20.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

20.3. Somente serão respondidas as dúvidas encaminhadas até o terceiro dia útil anterior (inclusive) da data marcada para entrega dos envelopes de documentos e proposta deste Edital.

20.4. Os casos omissos relativos à aplicabilidade deste Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação vigente.

20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.6. A critério da Comissão Permanente de Licitações e no interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.7. As informações referentes à presente licitação também estão disponíveis a internet, no endereço eletrônico www.camarapva.com.br

20.8. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

21 ANEXOS DO CONVITE

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência 001/2015;

ANEXO II– Modelo de Proposta;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
N.º	Rub.
70	4

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- ANEXO III** – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração para Habilitação;
- ANEXO VI** - Modelo de Termo de Recebimento do Convite
- ANEXO VII** – Modelo de declaração – cumprimento ao art. 7º da CF/88
- ANEXO VIII** – Modelo de declaração – atestado de capacidade técnica.
- ANEXO IX** - Minuta do Contrato

Primavera do Leste - MT, de 28 de abril de 2015.


SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
71	18

www.camarapva.mt.gov.br